



RELATÓRIO E VOTO COMPLEMENTAR AO PROJETO DE LEI Nº 0379/2025

Dispõe sobre a certificação social aos bingos beneficentes comunitários, organizados em caráter eventual, pelas entidades assistenciais de caridade, filantrópicas, comunitárias, religiosas e congêneres, sem fins lucrativos e comerciais, no âmbito do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Autor: Deputado Antídio Lunelli

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I – RELATÓRIO

Trata-se de Relatório e Voto Complementar ao voto anteriormente proferido, no âmbito da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, que opinou pela aprovação do Projeto de Lei nº. 0379/2024, nos termos da Emenda Substitutiva Global constante do evento 16 da tramitação processual eletrônica.

Posteriormente, o Deputado Ivan Naatz solicitou vistas do processo e, na reunião da Comissão realizada em 28 de outubro de 2025, fez a devolução do projeto com Emenda Aditiva (juntada ao evento 20), visando ao aperfeiçoamento do texto legal, mediante a inclusão de dispositivo que explicita de forma categórica a vedação à intermediação remunerada e estabeleça penalidade administrativa em caso de descumprimento.

A referida emenda fundamenta-se na necessidade de assegurar que os recursos arrecadados nos bingos beneficentes comunitários sejam integralmente destinados às finalidades sociais das entidades promotoras, em consonância com os princípios da moralidade e da transparência na gestão de recursos de natureza beneficente. Ademais, observa-se a pertinência de previsão expressa de multa administrativa, em conformidade com o poder de polícia do Estado e com a atribuição constitucional da Polícia Civil de fiscalizar jogos e diversões públicas, conforme dispõe o art. 106, VI, da Constituição Estadual .

É o relatório.

II – VOTO

A proposta de Emenda Aditiva aperfeiçoa a redação do projeto ao eliminar dúvidas interpretativas e reforçar a vedação de práticas que possam desvirtuar o caráter beneficente dos eventos. A previsão de penalidade administrativa confere efetividade e coercitividade à norma, atendendo aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência da Administração Pública.

Dessa forma, este relator acata à Emenda Aditiva apresentada pelo Deputado Ivan Naatz e a incorpora em relatório e voto.

Ante o exposto, reiterando o voto precedente e em complementação, voto pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0379/2024, nos termos da Emenda Substitutiva Global do evento 16 e da Emenda Aditiva juntada**

ao evento 20 da tramitação processual eletrônica, considerando o relevante interesse público da matéria.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 28/10/2025, às 16:05.
